



Recebi em 02/12/2024  
Priscilla Ubirajara da Silva  
Servidor

**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 41/2024**

**PACAJUS/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, o anexo de Projeto de Lei nº 41 de 2024, que “**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO PACAJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto tem como intuito a necessidade da reestruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município Pacajus, em conformidade com o disposto nas competências do Estado e da União, visando fomentar, fortalecer os princípios e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população municipal.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMANM), é baseado e consolidado por meio da Política Municipal do Meio Ambiente, o qual entende a necessidade da preservação, manutenção e melhoria da qualidade ambiental, assegurando melhores condições para o desenvolvimento socioeconômico, implementadas pelo Ministério do Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente, em disposição do Decreto Federal nº. 99.274/1990, ora regulamentado pela Lei Federal nº. 6.938/1981 e Lei Municipal nº 259/2000. Neste sentido, a reestruturação do conselho visa promover a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades voltadas à política do meio ambiente, buscando estabelecer normas e critérios referentes ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente adotando costumes e práticas sociais e econômicas que protejam e conservem o ambiente natural.

A presente proposta de Lei introduzir e potencializar o planejamento ambiental municipal, cumprindo as normas federais e estaduais de segurança, promovendo o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Município de Pacajus.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em sessão ordinária e



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

esperando sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
DAVANILSON JOSE PINHEIRO LEITE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 05 / 12 / 24

**PROJETO DE LEI Nº 41, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Câmara Municipal de Pacajus  
Lido na Sessão do dia 05 / 12 / 24

**REESTRUTURA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Federal nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal Nº 259, de 24 de abril de 2000, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 1º** - Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) de Pacajus, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMAM) do Município de Pacajus, criado pela Lei Municipal Nº 259, de 24 de abril de 2000.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONMAM) é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre questões ambientais.

**Art. 2º** - Compete ao CONMAM:

- I - Colaborar com os órgãos públicos e privados no desenvolvimento de políticas ambientais;
- II - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas destinadas a garantir o equilíbrio do meio ambiente;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- III - Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da educação ambiental e a preservação do meio ambiente;
- IV - Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas à política do meio ambiente;
- V - Coordenar, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA), a implantação e execução da Política Municipal do Meio Ambiente
- VI - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;
- VII - Sugerir aos organismos públicos, em caráter geral ou condicional, que imponham aos degradadores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamentos de estabelecimentos estaduais de crédito;
- VIII - Apreciar o parecer técnico de qualquer obra ou atividade pública ou privada, para qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) exija Estudo de Impacto Ambiental ou que tenha sido delegada pela SEMACE;
- IX - Sugerir à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) a suspensão das atividades poluidoras, contaminadoras e degradadoras do meio ambiente;
- X - Sugerir ao Poder Executivo projetos de lei e decretos que versem sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;
- XI – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações do Município na área ambiental;
- XII - Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA);
- XIII – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e / ou municipais responsáveis para as providências cabíveis;
- XIV – Opinar sobre estudos ambientais, visando à adequação das exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento do Município;
- XV – Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de licenças, autorizações e / ou alvarás de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras no âmbito do Município;
- XVI – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação ambiental;
- XVII – Decidir, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA), sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

XVIII - Executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a atuação de conselheiro quando este encontrar-se em situação de conflito de interesses privados.

**Art. 3º** - Os suportes financeiro, técnico e administrativo indispensáveis ao funcionamento do CONMAM de Pacajus será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA).

**Art. 4º** - O CONMAM de Pacajus será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil de forma paritária, a saber:

I – Poder Público:

- a) Um presidente o qual será o Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA);
- b) Um representante do (a):
  - Poder Legislativo Municipal;
  - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
  - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
  - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
  - Secretaria Municipal de Educação;
  - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) No total, sete representantes de sindicatos, institutos e / ou associações comunitárias.

**Art. 5º** - Cada membro do CONMAM terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Art. 6º** - A participação dos membros do CONMAM não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para todos os efeitos de sua vida funcional.



**PREFEITURA DE PACAJUS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** - As sessões do CONMAM serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados

**Parágrafo único.** As decisões do CONMAM serão tomadas pelo voto da maioria, estando presentes, no mínimo, metade mais um dos representantes.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CONMAM será de dois anos, permitida a recondução;

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades do Art. 4º poderão substituir o membro indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CONMAM.

**Art. 10** - O Regimento Interno será aprovado por meio de Decreto Municipal e disporá sobre organização, funcionamento, atribuições e outras matérias de interesse do Conselho.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
DAVANILSON JOSE PINHEIRO LEITE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL